



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

OBJETO: Edital de pregão eletrônico para registro de preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED**, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento e demais anexos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados ao Consórcio **CIS-VERDE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

PLATAFORMA LICITAÇÃO: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 462345

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De **08: 00 hs do dia 04/07/2025** até às **08:00 hs** do dia **14/07/2025**.

SEÇÃO PÚBLICA : Às 09:00 hs do dia **14/07/2025**

LOTES EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS E LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001





SUMÁRIO

CAPA	01
SUMÁRIO	02
PREÂMBULO	03
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	03
DA SEÇÃO	04
SEÇÃO I - DO OBJETO	04
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	04
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	06
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	06
SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	08
SEÇÃO VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS	14
SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	14
SEÇÃO X - DO (S) RECURSO (S)	14
SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
SEÇÃO XII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	15
SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	15
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
SEÇÃO XV - PUBLICAÇÃO	16
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	16
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	17
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	18
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	18
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	19
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO	19
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	20
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
SEÇÃO XXV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO XXVIII - DO FORO	0
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMIN. N.º 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** (Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019), com critério de julgamento tipo **MENOR VALOR POR ITEM** (IN nº 73/2022 do Governo Federal), no **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Edital publicado, na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico da Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PLATAFORMA LICITAÇÃO: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 462345

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 08:00 hs do dia 04/07/2025 até às 08:00 hs do dia 14/07/2025.

SEÇÃO PÚBLICA (S): Às 09:00 hs do dia 14/07/2025

LOTES EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS E LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Carangola, 27 de junho de 2025.

Marcó Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





SEÇÃO I – DO OBJETO¹

- 1.1 Edital de pregão eletrônico para registro de preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED**, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento e demais anexos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados ao Consórcio **CIS-VERDE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Subseção I.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

- 1.3 O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor igual ou inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
- 1.4 O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e custo estimado para a execução dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.
- 1.5 **Valores, quantitativos, especificações, prazos e demais informações e exigências pertinentes estão no TR (Anexo I) e demais anexos deste edital.**

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO IV - Declaração Unificada;
- ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo;
- ANEXO VI – Adesão à ata

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** com envio de proposta **EXCLUSIVAMENTE** pelo sítio do Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 3.3 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.
- 3.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.5 A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.6 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.



vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.7 Subseção III.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.7.1 Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

3.7.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente²:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 11/74.
- V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

² Art. 14, da Lei 14.133/21.





SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através da Plataforma de Licitações do Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), **em até 3 (três) dias úteis antes anteriores**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
- 4.2 A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4 A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
- 4.5 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- 4.6 O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
- 4.7 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
- 4.8 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

- 5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2 O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br).
- 5.3 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:





- 5.3.1 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 5.3.2 O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3.3 **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VI - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”³

- 6.1.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**
- I- Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: Comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou apresentação da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME - EPP e MEI**, vigente e **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 6.1.2 A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
- 6.1.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁴
- 6.1.4 A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- I- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

³ Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

⁴ Portal da Transparência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).





§1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

§2º **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

6.1.5 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.3 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





- 7.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.10 Subitem VIII.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7.10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- Valor unitário ou Desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ... (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
 - II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
 - III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.11.1 No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.14 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 7.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.16 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





7.17 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

7.17.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

7.17.2 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

7.18 Subitem VIII.2 – CASO DE EMPATE⁵

7.18.1 O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

7.19 Subitem VIII.3 – DO JULGAMENTO⁶

7.19.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.19.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.19.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

SEÇÃO IX – DA SEÇÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Iniciada a Seção o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

⁵ Art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021.

⁶ Art. 59, da Lei n.º 14.133, de 2021.

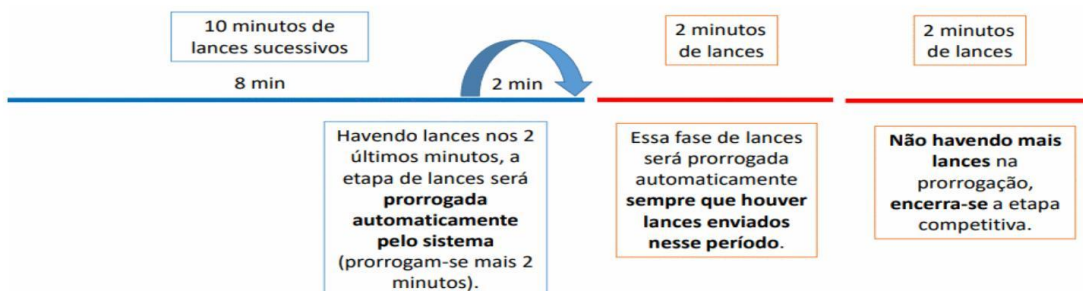


SEÇÃO X – MODO DE DISPUTA

10.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.1.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.1.2 Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).



SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.3 A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos;
- 11.4 O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**;
- 11.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 11.8 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





- 11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 11.17 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão
- 11.18 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 11.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015).
- 11.21 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 11.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.23 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.26 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.





12.2 Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio por meio da Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), podendo ser prorrogada, por determinação do pregoeiro.

12.3 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.4 Cabe ressaltar que, embora o envio dos documentos exigidos para habilitação no campo próprio do sistema agilize os trabalhos, o prazo de 2 horas permanecerá em vigor, considerando o rito a ser seguido.

12.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará os documentos da empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de forma que atenda ao presente edital.

12.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.

12.8 Será analisada em primeira análise somente os documentos de habilitação da empresa melhor classificada após concluída a etapa de lances;

12.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.9.1 SICAF;

12.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.9.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certdoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

12.9.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.10 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.11 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.12 A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.13 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.14 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:

12.14.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);

12.14.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);



12.14.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei n°. 14.133/2021); e

12.14.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n°. 14.133/2021);

12.15 Os documentos de habilitação estão pormenorizados no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Seção VII – da forma de seleção do fornecedor);

12.16 **SUBSEÇÃO XI.1 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS**⁷

12.16.1 As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).

12.16.2 Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n°. 123/2006.

12.16.3 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão**, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

I- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)⁸

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhadas, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

13.1.2 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.1.4 Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

I- A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

⁷ Arts. 42 a 49 da LC n°. 123, de 14/12/2006

⁸ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.



- 13.2 Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.
- 13.3 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.4 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 13.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
- 13.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n°. 14.133, de 2021;
- 14.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021;
- 14.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁹

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 15.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 15.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei n°. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 15.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 15.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei n° 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 16.2 O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei n°. 14.133/2021





16.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 O contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2 Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

17.3 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

17.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

17.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

17.6 Subseção XIV.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO¹⁰

17.6.1 Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XVIII – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2 Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

18.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;

18.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

18.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

18.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).

18.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1 **O Contrato Administrativo celebrado vigorará por um período de [12 (doze) meses] na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, com sua vigência a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.**

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021





- 19.2 A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 19.2.1 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 19.2.2 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 19.2.3 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 19.2.4 Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 19.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
- 19.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
- 19.6 Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 19.7 O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 20.1 Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- 20.2 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro que o substituir (critério da administração).
- 20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20.5 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 20.5.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 20.7 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos¹¹:

20.10.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

20.10.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

20.10.3 Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.

20.10.4 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

20.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações¹²:

20.11.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

20.11.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

20.11.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

20.11.4 Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XXI - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO¹³

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

21.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO¹⁴

22.1 O objeto do contrato será recebido:

22.1.1 Em se tratando de obras e serviços: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

¹¹ Art. 133, da Lei nº. 14.133/21.

¹² Art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

¹³ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

¹⁴ Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.



- I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

22.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 A autorização de execução do objeto, será em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 23.2 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 23.4 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.
- 23.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 23.6 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
- 23.7 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 23.8 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 23.9 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
- 23.10A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 23.11A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para fornecimento dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁵

24.1 **Não será permitida a subcontratação;**

- 24.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do

¹⁵

Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.





subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo fornecimento de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

24.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

24.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

SEÇÃO XXV - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁶

25.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotações orçamentária de cada órgão contratante.

SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO¹⁷

26.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.

26.2 O pagamento será efetuado em até **[30 (trinta) dias]**, conforme as seguintes etapas:

26.2.1 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.

26.2.2 **EMISSION DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

26.2.3 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.

26.2.4 **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

26.2.5 **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

26.2.6 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos

¹⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021

¹⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021





estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

- 26.2.7 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei n.º 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

SEÇÃO XXVII – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 27.1 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- 27.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- 27.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 27.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 27.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os arts. 25, § 7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- 27.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
- 27.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 27.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 27.4 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

27.5 Subseção XXIII.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

- 27.5.1 Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 27.5.2 Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
- 27.5.3 A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 27.5.4 Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 27.5.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

SEÇÃO XXVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹⁸

¹⁸ Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021



- 28.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 28.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 28.4 As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- 28.5 A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- 28.6 As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 28.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XXIX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 29.1 Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 29.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 29.3 Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXX - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1 Na forma Da Lei 14.133/2021, com a redação do Decreto n.º 11.462/2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**.
- 30.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
- 30.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 30.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





- 30.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 30.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 30.7 As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 30.8 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 30.9 **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

30.10 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 30.10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **CISVERDE** (órgão gerenciador).
- 30.10.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 30.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 30.10.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 30.10.5 Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

30.11 SEÇÃO XXIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 30.12 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
- 30.13 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
- 30.14 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 30.15 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
- 30.16 Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de





Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;

- 30.17 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 31.2 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 31.3 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.5 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 31.6 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXXII - DO FORO

- 32.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola, 27 de junho de 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)¹

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
SETOR ADMINISTRATIVO	Maristela Bernardino do Carmo – Gerente Administrativa E-mail: cisverdlicitacao@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Marco Antonio da Silva	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

1.3 DO GRAU DE PRIORIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

GRAU DE PRIORIDADE:	MÉDIO - Devido à demanda existente nos municípios consorciados;
DA ENTREGA OBJETO	O objeto será em conformidade das especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

III - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

- O presente processo será regido pelo Decreto nº 11.462/23, pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.
- A utilização do **pregão eletrônico** para o **registro de preços** é uma medida amparada pela Lei nº 14.133/2021, que visa garantir **eficiência, economia e transparência** nas contratações públicas. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública otimiza recursos, proporciona um processo competitivo e acessível e assegura que as aquisições sejam feitas de maneira mais ágil e vantajosa para o interesse público.
- A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, ainda, pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021;
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021;



IV - OBJETO DO ESTUDO E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

- 4.1 Estudos Técnicos visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED, com a respectiva instalação, incluindo o fornecimento dos equipamentos de iluminação, conforme as especificações técnicas previamente definidas, e a instalação das luminárias conforme necessário, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nos pedidos específicos dos municípios consorciados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	LUMINÁRIA DE LED 30W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	100
002	LUMINÁRIA DE LED 40W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	120
003	LUMINÁRIA DE LED 50W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.500 LM	1643
004	LUMINÁRIA DE LED 60W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LM	259
005	LUMINÁRIA DE LED 70W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 10.000 LM	201
006	LUMINÁRIA DE LED 80W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LM	135
007	LUMINÁRIA DE LED 97W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LM	362
008	LUMINÁRIA DE LED 100W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LM	4996
009	LUMINÁRIA DE LED 150W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.500 LM	2472
010	LUMINÁRIA DE LED 200W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30.000 LM	2102

V - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP²

- 5.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão serem observados em consonância **ao estipulado no termo de referência, edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 5.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
- 5.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:
- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
 - **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
- 5.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No

² Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.





entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

- 5.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VI – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)³

- 6.1 O presente processo licitatório tem por finalidade o registro de preços para futura aquisição com instalação de luminárias LED, conforme demandas apresentadas pelos municípios consorciados.
- 6.2 A quantidade estimada baseia-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contém as manifestações formais dos municípios associados, Carangola, Divino, Espera Feliz, Manhuaçu e Orizânia, e suas respectivas necessidades específicas, apresentadas por meio de ofícios ao Consórcio CIS-VERDE. Essas informações fundamentam a análise técnica e administrativa, alinhada às reais necessidades dos entes consorciados.
- 6.3 O objeto enquadra-se como bem comum, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, obedecendo aos requisitos do edital e à fiscalização do órgão contratante.
- 6.4 A formação do preço estimado considerou pesquisa de mercado, englobando fornecimento, instalação especializada conforme normas NR 10 e NR 35, transporte, mão de obra e todos os insumos necessários para garantir a instalação adequada e a validade da garantia do fabricante.
- 6.5 A contratação integrada assegura maior eficiência, reduz custos administrativos e operacionais e atribui clara responsabilidade única ao contratado.
- 6.6 Os valores estimados são compatíveis com as dotações orçamentárias e atendem aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

VII – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO⁴

7.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

- 7.1.1 O presente processo de contratação visa garantir que se adquira os bens e serviços necessários pelo menor custo possível, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 7.1.2 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, sob parâmetros que viabilizarão instituir uma média de valor mais coerente com a realidade de preços praticados, todavia, o critério utilizado para esta contratação será o de menor preço.
- 7.1.3 Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos:

- Levantamento das necessidades,
- Pesquisa de mercado e,
- Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.

7.2 ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)

Pesquisa com fornecedores na forma do inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
--	---

- 7.2.2 Na planilha abaixo está relacionado a estimativa do valor da contratação.

³ Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COT. 1	COT. 2	COT. 3	MÉDIA DE PREÇOS	VLR. TOT.
1	LUMINÁRIA DE LED 30W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	100	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
2	LUMINÁRIA DE LED 40W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	120	R\$ 640,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00	R\$ 630,00	R\$ 75.600,00
3	LUMINÁRIA DE LED 50W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.500LM	1643	R\$ 760,00	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 736,67	R\$ 1.210.343,33
4	LUMINÁRIA DE LED 60W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LM	259	R\$ 860,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00	R\$ 836,67	R\$ 216.696,67
5	LUMINÁRIA DE LED 70W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 10.000 LM	201	R\$ 970,00	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 940,00	R\$ 188.940,00
6	LUMINÁRIA DE LED 80W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LM	135	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.066,67	R\$ 144.000,00
7	LUMINÁRIA DE LED 97W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LM	362	R\$ 1.290,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.230,00	R\$ 445.260,00
8	LUMINÁRIA DE LED 100W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LM	4996	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 6.494.800,00
9	LUMINÁRIA DE LED 150W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.500 LM	2472	R\$ 1.570,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.440,00	R\$ 3.559.680,00
10	LUMINÁRIA DE LED 200W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30.000 LM	2102	R\$ 1.750,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.683,33	R\$ 3.538.366,67
VALOR TOTAL							R\$ 15.928.686,67

7.2.3 **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.928.686,67** (Quinze milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos.).

VIII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁵

- 8.1 A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED, incluindo os serviços de instalação, conforme demanda apresentada pelos municípios consorciados. Esta medida visa atender à necessidade de modernização da iluminação pública, promovendo eficiência energética, economia de recursos públicos, aumento da segurança e melhoria da qualidade de vida da população.
- 8.2 A necessidade foi identificada por meio de consultas técnicas realizadas junto aos municípios consorciados, os quais relataram tanto o interesse na substituição de luminárias convencionais quanto a impossibilidade de realizarem a instalação por meios próprios, devido à falta de profissionais qualificados com certificações exigidas pelas normas NR 10 (serviços em eletricidade) e NR 35 (trabalho em altura). Tais atividades envolvem risco técnico e jurídico, sendo imprescindível que sejam realizadas por empresas especializadas e capacitadas.
- 8.3 A solução proposta contempla o fornecimento e a instalação integrada das luminárias, garantindo que o processo atenda plenamente às exigências técnicas dos fabricantes, preserve a validade da garantia de fábrica e evite prejuízos à Administração Pública. Caso a instalação seja feita por profissionais não qualificados, há risco de perda da garantia, o que implicaria em custos extras com reposição ou manutenção de equipamentos ainda dentro do prazo técnico estimado de vida útil.
- 8.4 Além da modernização do sistema, a contratação também se justifica pela necessidade urgente de substituição e manutenção de luminárias de LED já instaladas em diversos municípios, mas que atualmente se encontram fora do período de garantia de fábrica. Muitas dessas luminárias apresentam defeitos, falhas no funcionamento ou estão completamente apagadas, gerando impacto direto na segurança viária, no bem-estar da população e na percepção negativa dos serviços públicos de iluminação.
- 8.5 A falta de estrutura local para executar esses serviços, associada à ausência de contratos vigentes para manutenção — tem agravado a situação em diversas localidades, deixando ruas e praças sem iluminação adequada. Com isso, a presente contratação permitirá não apenas a expansão da iluminação com LED, mas também a pronta substituição de luminárias defeituosas já existentes, restabelecendo o serviço de forma ágil e padronizada, com responsabilidade técnica, segurança e conformidade com as normas vigentes.

⁵ Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B

8.6 Ademais, a contratação de forma unificada — aquisição com instalação — garante:

- ✦ Redução de custos administrativos e operacionais;
- ✦ Responsabilidade única do fornecedor pelo fornecimento e pleno funcionamento dos equipamentos;
- ✦ Preservação da garantia técnica, quando aplicável;
- ✦ Rapidez na execução da solução e na resposta à demanda social reprimida;
- ✦ Eficiência na gestão pública, conforme os princípios previstos na Lei n° 14.133/2021.

8.7 Assim, trata-se de uma solução completa, necessária e vantajosa, que atende as reais condições técnicas e operacionais dos municípios consorciados, proporcionando melhoria imediata dos serviços públicos essenciais, sem abrir mão da segurança jurídica, da economicidade e da qualidade na execução.

IX – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS⁶

- 9.1 A presente contratação visa atender a uma necessidade conjunta dos municípios consorciados de promover a modernização, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, utilizando tecnologia LED, com a devida instalação por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas, legais e de segurança do trabalho.
- 9.2 Dessa forma, espera-se alcançar os seguintes resultados, concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos da administração pública:
- 9.3 Substituir gradualmente o sistema atual, composto majoritariamente por lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio, por luminárias com tecnologia LED, que apresentam maior desempenho, vida útil superior e menor consumo de energia.
- 9.4 Adequar os sistemas de iluminação à nova realidade tecnológica, contribuindo com políticas públicas voltadas à sustentabilidade, inovação e eficiência energética.
- 9.5 Reduzir significativamente o consumo mensal de energia elétrica nos municípios consorciados, resultando em diminuição de até 50% nos gastos com iluminação pública, conforme padrões técnicos e experiências já observadas em outras localidades.
- 9.6 Redução de custos de manutenção corretiva, já que luminárias LED demandam menos intervenções técnicas ao longo do tempo.
- 9.7 Prevenção de prejuízos financeiros pela preservação da garantia de fábrica, assegurada pela correta instalação feita por profissional qualificado, evitando que a administração arque com substituições indevidas.
- 9.8 Substituição e reparo de luminárias LED já existentes que se encontram fora do prazo de garantia e inoperantes, e que atualmente estão impactando negativamente o cotidiano da população, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social.
- 9.9 Restabelecimento de pontos de iluminação pública em áreas urbanas, rurais, distritos, vilas e comunidades, que enfrentam escuridão e insegurança devido à ausência de cobertura contratual para manutenção.
- 9.10 Proporcionar ambientes urbanos mais seguros para pedestres, motoristas, ciclistas e comerciantes, por meio de iluminação adequada de ruas, avenidas, praças, escolas e prédios públicos.
- 9.11 Desencorajar a prática de crimes e atos de vandalismo, especialmente em bairros mais afastados, onde a iluminação deficiente tem causado aumento da sensação de insegurança.
- 9.12 Atender às exigências das normas regulamentadoras NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR 35 (Trabalho em Altura), que determinam que os serviços sejam realizados por profissionais treinados e legalmente habilitados.
- 9.13 Assegurar que as luminárias sejam instaladas conforme os manuais e especificações técnicas dos fabricantes, mantendo a integridade dos produtos e garantindo a validade das garantias contratuais e de fábrica.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.





- 9.14 A contratação de fornecimento e instalação em um único lote evita fracionamentos que resultariam em duplicidade de esforços administrativos, aumento de custos, risco de incompatibilidade técnica e conflitos de responsabilidade entre fornecedores.
- 9.15 Com um único contratado responsável pela entrega e pelo funcionamento dos equipamentos, a gestão pública ganha em rastreabilidade, controle, agilidade e segurança jurídica.
- 9.16 Responder com eficácia às constantes reclamações da população sobre iluminação pública falha ou inexistente, especialmente em localidades com luminárias de LED inoperantes fora da garantia.
- 9.17 Elevar a percepção de qualidade dos serviços públicos, demonstrando cuidado da gestão com áreas fundamentais como segurança, mobilidade urbana e conforto da população.
- 9.18 Redução da pegada de carbono dos municípios consorciados, em linha com diretrizes de políticas públicas para cidades sustentáveis.
- 9.19 Utilização de produtos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, devido à maior durabilidade e menor necessidade de descarte e reposição.

Indicadores de Resultado (exemplos a serem mensurados durante a execução contratual):

- ✦ Percentual de redução do consumo de energia elétrica mensal.
 - ✦ Quantidade de luminárias instaladas com funcionamento pleno.
 - ✦ Número de pontos de iluminação reativados com luminárias fora de garantia.
 - ✦ Tempo médio de atendimento às demandas dos municípios.
 - ✦ Percentual de instalações com conformidade técnica atestada.
 - ✦ Redução nas ocorrências de falhas/queixas relacionadas à iluminação pública.
 - ✦ Índice de satisfação da população (por meio de ouvidoria ou canais públicos).
- 9.20 **Redução no consumo de energia elétrica**, resultando em significativa economia nos custos com iluminação pública para os municípios;
- 9.21 **Maior eficiência energética**, com luminárias que oferecem melhor desempenho luminoso com menor gasto energético;
- 9.22 **Aumento da vida útil das luminárias**, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e trocas frequentes, o que gera economia operacional;
- 9.23 **Melhoria da segurança pública**, por meio de uma iluminação mais eficiente e uniforme, contribuindo para a redução de acidentes e atos ilícitos em áreas urbanas;
- 9.24 **Modernização do parque de iluminação pública**, substituindo tecnologias obsoletas por soluções mais sustentáveis e tecnológicas;
- 9.25 **Sustentabilidade ambiental**, com a redução da emissão de gases poluentes e a eliminação de resíduos tóxicos, como o mercúrio presente em lâmpadas convencionais;
- 9.26 **Padronização dos equipamentos e serviços**, o que facilita a gestão, controle e manutenção do sistema de iluminação pública;
- 9.27 **Valorização dos espaços públicos e maior conforto visual para os cidadãos**, com iluminação de melhor qualidade em vias, praças e demais áreas urbanas;
- 9.28 **Agilidade na resposta às demandas dos municípios**, por meio de uma contratação centralizada e organizada em regime de registro de preços.
- 9.29 Esses benefícios demonstram que a substituição e modernização do sistema de iluminação pública, além de uma necessidade técnica e operacional, representa um avanço estratégico na gestão pública municipal, promovendo eficiência, economia e qualidade dos serviços prestados à população.





X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS⁷

- 10.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES⁸

- 11.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
- 11.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS⁹

- 12.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 12.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades 'potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO¹⁰

- 13.1 À luz da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos arts. 11, 23, 39, 40 e 46, é admitida a contratação conjunta de bens e serviços correlatos, desde que **comprovadamente inviável a separação** por razões técnicas, operacionais ou econômicas, sem prejuízo ao interesse público ou à competitividade do certame.
- 13.2 O presente processo licitatório tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias de LED**, em atendimento às demandas formalizadas pelos municípios consorciados ao CIS-VERDE.
- 13.3 A inclusão do serviço de instalação no mesmo item do fornecimento **não configura fracionamento indevido**, sendo justificada pela **ausência de estrutura técnica nas administrações locais** para execução direta do serviço, que exige formação específica e atendimento às **Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35**.
- 13.4 A realização da instalação por equipe não habilitada compromete a **segurança dos trabalhadores**, o correto funcionamento dos equipamentos e pode acarretar a **perda da garantia de fábrica**, conforme exigências técnicas dos fabricantes, gerando prejuízos ao erário e à política pública de iluminação.
- 13.5 Embora a Lei exija que o objeto da licitação seja descrito de forma clara e suficiente, **não veda a contratação unificada de bens e serviços complementares**, desde que tecnicamente justificada a sua indivisibilidade, como no presente caso.
- 13.6 Entendimentos doutrinários e técnicos consolidados reconhecem que a contratação conjunta de fornecimento com instalação é viável **quando houver interdependência entre os objetos**, de modo que a separação possa comprometer a eficácia, a segurança ou a economicidade da contratação.

⁷ Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n.º 14.133/2021.

⁸ Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁰ Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.





- 13.7 O mesmo raciocínio é adotado por órgãos de controle como o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, que admite a união de objetos quando demonstrada a complementaridade e a vantagem administrativa e técnica da medida, sobretudo no contexto de consórcios públicos com diferentes capacidades operacionais.
- 13.8 A eventual separação contratual em dois processos distintos acarretaria:
- 13.9 Riscos de incompatibilidade técnica entre fornecedores
- 13.10 Perda de garantias e suporte técnico de fábrica;
- 13.11 Maior esforço administrativo e dificuldades de gestão contratual;
- 13.12 Aumento de custos globais e atrasos na execução.
- 13.13 Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, uma vez que o fornecimento e a instalação são **tecnicamente interdependentes e devem ser tratados como objeto único**.
- 13.14 A contratação unificada também **simplifica a responsabilização contratual** e assegura a continuidade da garantia, evitando prejuízos operacionais e financeiros à Administração.
- 13.15 Portanto, a adoção da contratação integrada garante **eficiência, economicidade, segurança técnica e proteção ao interesse público**, atendendo plenamente aos preceitos legais e operacionais aplicáveis.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO¹¹

- 14.1 O presente objeto de contratação será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual dos Órgãos consorciados.
- 14.2 A previsão dessa contratação foi realizada de acordo com as necessidades identificadas nas demandas dos municípios consorciados, as quais foram agrupadas no referido plano para otimização e racionalização dos recursos públicos, buscando maior eficiência na execução de ações coletivas de interesse comum.
- 14.3 A contratação em questão atenderá às demandas conjuntas dos municípios consorciados, otimizando custos e recursos através de um planejamento integrado e coordenado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

XV - DA GARANTIA

- 15.1 O prazo de Garantia Contratual da luminária LED será de mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data da nota fiscal, cobrindo defeitos de componentes, materiais, montagem e fabricação.
- 15.2 Durante esse período, caso seja necessário reparo ou substituição, todas as despesas de transporte, substituição e instalação correrão por conta do contratante.
- 15.3 Além da Garantia Contratual, aplica-se a Garantia Legal de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor, que começa a contar após o término da garantia contratual.
- 15.4 Se a luminária for substituída por vício, o prazo da garantia será o que restar do contrato acrescido dos 90 dias da garantia legal, contados a partir da nota fiscal da substituição.
- 15.5 Em caso de defeito, o contratante terá prazo legal para reparo após notificação escrita do município, e a substituição só será aceita após verificação de conformidade.

XVI – DA ANÁLISE DE RISCO

- 16.1 O presente **Mapa de Risco** visa identificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação para a aquisição e instalação de luminárias de LED, bem como a manutenção do sistema de iluminação pública, no parque luminotécnico dos municípios consorciados.

¹¹ Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.





- 16.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio **CIS-VERDE** ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 16.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 16.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 16.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 16.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 16.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 16.7.1 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 16.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 16.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

16.9 XVI.1 – RISCO IDENTIFICADO

16.9.1 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade: Média	Impacto: Alto	Classificação: Alta
Plano de Mitigação: Estabelecer cronograma de execução detalhado. Definir cláusulas penais para atraso na entrega. Monitorar e acompanhar regularmente o progresso das obras e a instalação das luminárias. Exigir relatórios de acompanhamento.		

16.9.2 DESATENDIMENTO DA QUALIDADE TÉCNICA

Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Definir especificações técnicas rigorosas no edital.- Solicitar amostras e certificados de conformidade das luminárias de LED. Estabelecer requisitos de controle de qualidade durante a instalação.		

16.9.3 FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto	Classificação: Alto
Plano de Mitigação: Verificar a disponibilidade orçamentária antes da contratação. Solicitar parecer contábil e declaração de compatibilidade orçamentária. Garantir que o processo tenha a previsão orçamentária confirmada e que seja compatível com o cronograma financeiro.		

16.9.4 FALHA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Probabilidade: Média	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Realizar análise detalhada das empresas participantes do pregão. Exigir garantias de cumprimento de prazos (penalidades). Definir cláusulas contratuais claras sobre o prazo de entrega e instalação das luminárias, com penalizações por não cumprimento.		

16.9.5 DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Probabilidade: Baixo	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Definir claramente o gestor do contrato e os responsáveis pelo acompanhamento. Realizar reuniões periódicas para garantir o cumprimento do contrato. Estabelecer um sistema de auditoria interna para o monitoramento contínuo do processo		

16.9.6 MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS





Probabilidade: Média	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Estabelecer flexibilidade no contrato para atender alterações nas demandas. Utilizar a modalidade de Registro de Preços para permitir ajustes conforme as necessidades. Planejar uma previsão de contingência de recursos e prazos para eventual aumento de demanda.		

16.9.7 **CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS SOBRE A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto	Classificação: Alto
Plano de Mitigação: Solicitar parecer jurídico detalhado para cada fase do processo. Seguir estritamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Garantir que todas as etapas estejam corretamente documentadas para eventual auditoria ou questionamento.		

16.9.8 **AUMENTO INESPERADO NO CUSTO DAS LUMINÁRIAS DE LED**

Probabilidade: Baixa	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Solicitar orçamentos atualizados e uma previsão de custos baseada em pesquisas de mercado. Definir limite máximo de preço no edital e garantir que a pesquisa de preços reflita o valor de mercado atual. Incluir cláusulas de reajuste nos contratos, se necessário.		

16.9.9 **DEFICIÊNCIA NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LUMINÁRIAS**

Probabilidade: Média	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Definir cronograma e etapas de instalação detalhadas no contrato. Acompanhamento técnico especializado para garantir a correta instalação das luminárias. Incluir cláusulas de garantia para a manutenção pós-instalação, conforme exigido no contrato. Estabelecer monitoramento contínuo pós-instalação.		

16.9.10 **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO**

Probabilidade: Média	Impacto: Médio	Classificação: Médio
Plano de Mitigação: Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo. Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente. Consultar o setor jurídico sempre que necessário.		

16.9.11 **CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:**

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.
- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

16.9.12 **PLANO DE AÇÃO**

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.
- IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 17.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma demanda dos municípios consorciados, que visa garantir a modernização e a manutenção da iluminação pública por meio da aquisição com instalação de luminárias LED, promovendo segurança, eficiência energética e conforto à população.
- 17.2 Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.





- 17.3 A contratação apresenta-se financeiramente viável, uma vez que existe previsão orçamentária compatível com as dotações apresentadas pelo setor contábil dos municípios consorciados.
- 17.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício, bem como a necessidade técnica e operacional que justifica a execução integrada do fornecimento com instalação das luminárias.

Carangola, 13 de maio de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo

Gerente Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

- 1.1 A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO²

- 2.1 O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED**, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento e demais anexos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados ao Consórcio **CIS-VERDE**.
- 2.1.1 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de iluminação pública, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como pela execução completa dos serviços de instalação, sempre que solicitado, conforme condições, prazos e cronograma estabelecidos nos pedidos formais emitidos pelas administrações municipais participantes.
- 2.1.2 A contratação observará os princípios da economicidade, padronização, eficiência e sustentabilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública e aos consórcios públicos.

2.2 QUADRO SINÓPTICO ITENS EXCLUSIVOS AS MICRO EMPRESAS E EQUIPARADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	VLR. TOT.
1	LUMINÁRIA DE LED 30W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
2	LUMINÁRIA DE LED 40W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.400 LM	120	R\$ 630,00	R\$ 75.600,00
3	LUMINÁRIA DE LED 50W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.500 LM	108	R\$ 736,67	R\$ 79.560,36
4	LUMINÁRIA DE LED 60W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LM	95	R\$ 836,67	R\$ 79.483,65
5	LUMINÁRIA DE LED 70W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 10.000 LM	85	R\$ 940,00	R\$ 79.900,00
6	LUMINÁRIA DE LED 80W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LM	74	R\$ 1.066,67	R\$ 78.933,58
7	LUMINÁRIA DE LED 97W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LM	65	R\$ 1.230,00	R\$ 79.950,00
8	LUMINÁRIA DE LED 100W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LM	61	R\$ 1.300,00	R\$ 79.300,00
9	LUMINÁRIA DE LED 150W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.500 LM	55	R\$ 1.440,00	R\$ 79.200,00
10	LUMINÁRIA DE LED 200W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30.000 LM	47	R\$ 1.683,33	R\$ 79.116,51
VALOR TOTAL				R\$ 766.044,10

OBSERVAÇÃO: AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS DE LED DEVERÃO SER OBSERVADAS NO ANEXO I.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a, i", da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.



2.3 QUADRO SINÓPTICO ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	VLR. TOT.
11	LUMINÁRIA DE LED 50W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.500LM	1535	R\$ 736,67	R\$ 1.130.788,45
12	LUMINÁRIA DE LED 60W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LM.	164	R\$ 836,67	R\$ 137.213,88
13	LUMINÁRIA DE LED 70W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 10.000 LM	116	R\$ 940,00	R\$ 109.040,00
14	LUMINÁRIA DE LED 80W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LM	61	R\$ 1.066,67	R\$ 65.066,87
15	LUMINÁRIA DE LED 97W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LM	297	R\$ 1.230,00	R\$ 365.310,00
16	LUMINÁRIA DE LED 100W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LM	4935	R\$ 1.300,00	R\$ 6.415.500,00
17	LUMINÁRIA DE LED 150W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.500 LM	2417	R\$ 1.440,00	R\$ 3.480.480,00
18	LUMINÁRIA DE LED 200W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 30.000 LM	2055	R\$ 1.683,33	R\$ 3.459.243,15
VALOR TOTAL				R\$ 15.162.642,35

OBSERVAÇÃO: AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS DE LED DEVERÃO SER OBSERVADAS NO ANEXO I.

2.4 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.928.686,67 (Quinze milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos.).

2.5 No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.6 Subseção II.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS DE LED

2.6.1 DEFINIÇÕES:

- I- Em 15.02.2017 o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto. Em 26.10.2018 foi publicado os Critérios para a Concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia a Luminárias LED para Iluminação Pública, documento complementar ao Regulamento para concessão do Selo PROCEL de economia de energia. Em 17.02.2022 o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – aprovou o Regulamento Consolidado para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, revogando as Portarias anteriores.
- II- Luminárias destinadas à iluminação pública, são compostas por uma fonte de luz de um ou mais módulos de LEDs, dispositivo de controle e alimentação (“driver”) interno removível, ou para efeito deste texto, simplesmente controlador, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC). As luminárias para iluminação pública destinam-se à iluminação de vias públicas, ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas e passarelas, conforme a NBR 15129. Apesar de ser parte constante na legislação que regulamenta a utilização do sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que não há obrigação em adquirir a totalidade dos itens propostos e que os mesmos deverão ter validade pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura da Ata.
- III- A empresa melhor classificada na licitação deverá fornecer uma amostra em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de convocação de cada ente consorciado de cada uma das



luminárias que pretendem fornecer e que foram cotadas no certame, acompanhadas de cópia do relatório de ensaio submetido ao INMETRO para obtenção da certificação e comprovação de que possui o Selo PROCEL. As luminárias oferecidas deverão constar na tabela do Selo PROCEL publicada no dia de apresentação da amostra ou o mais próximo anterior e obedecer rigorosamente à Portaria nº 62 do INMETRO ou portaria que vier a substituí-la, além de apresentarem documentação que demonstrem estarem Certificadas no INMETRO. Deverão também apresentar catálogos, inclusive com a curva fotométrica, cujos dados deverão coincidir com os que estão na TABELA PROCEL mais atualizada na categoria Luminárias LED para Iluminação Pública, tanto na data da entrega da amostra quanto no processo licitatório – fase de lances. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proposta será desclassificada, e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam aos requisitos do Edital.

- IV- Será desclassificada a licitante que não apresentar as amostras dentro do prazo estabelecido. Não haverá novo prazo para apresentação das amostras. O prazo de substituição de uma luminária em campo por outra é de 2 dias corridos. Deve-se, assim, a licitante manter estoque adequado para cada item.

2.6.2 SÃO DEFINIÇÕES OBRIGATÓRIAS AO CONHECIMENTO DOS LICITANTES:

- I- Base (tomada) para relé foto controlador / dispositivo de tele gestão Dispositivos acoplados à luminária que permitem a conexão de relé foto controlador para acionamento automático da luminária (3 pinos), além de dispositivo de tele gestão (7 pinos – Padrão NEMA). A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé foto controlador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé foto controlador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.
- II- Conjunto óptico dispositivo que permite o direcionamento dos feixes de luz gerados pela fonte primária ao local de aplicação, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso da luminária LED. O conjunto óptico deve ser provido, adicionalmente, de componentes que garantam sua proteção e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho.
- III- Dimerização É a possibilidade de variação de potência e fluxo luminoso pré-programada ou passível de controle por tele gestão.
- IV- DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão É um limitador de tensão, capaz de suportar impulsos de tensão e corrente de descarga, assegurando a vida útil do Driver.
- V- Driver É o dispositivo de controle eletrônico que converte a corrente alternada da rede de distribuição pública em corrente contínua para alimentação da luminária LED. Pode ser constituído por um ou mais componentes separados e pode incluir meios para dimerização, correção de fator de potência e supressão de rádio interferência.
- VI- Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W) É a razão entre o fluxo luminoso útil da luminária LED obtido em goniofotômetro e a da potência total consumida.
- VII- Fluxo luminoso (lm) Fluxo luminoso útil da luminária LED considerando as condições nominais de temperatura e corrente de funcionamento, assim como também as perdas devido ao sistema óptico secundário e refrator.
- VIII- Grau de proteção providos por invólucros (Códigos IP) Graduação estabelecida em função da proteção provida aos invólucros dos equipamentos elétricos contra o ingresso de sólidos e líquidos em equipamentos elétricos.
- IX- Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Define os níveis de proteção de invólucros e gabinetes contra impactos mecânicos.
- X- Índice de Reprodução de Cor (IRC) É a medida de correspondência entre a cor real de um objeto e sua aparência diante de uma fonte de luz. Quanto maior o índice, melhor é a reprodução/fidelidade das cores.



- XI- LED (Light Emitting Diode) Diodo emissor de luz é um dispositivo semicondutor em estado sólido que emite radiação ótica (luz) sob a ação de uma corrente elétrica.

2.6.3 MÓDULO LED

- I- Fonte de luz composto por um ou mais LEDs em um circuito impresso. Podem conter componentes adicionais, como elemento ótico, elétrico, mecânico e térmico, necessitando de conexão para um dispositivo de controle.
- II- Potência nominal Potência da luminária LED declarada pelo fabricante e comprovada em ensaios expressa em Watts (W). A potência nominal a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda técnica do controlador. Quando alimentado em tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110% do valor declarado.
- III- Sistema de Telegestão São ferramentas utilizadas para gerir, controlar e monitorar redes de iluminação pública, através de equipamentos incorporados individualmente ou em grupo as luminárias, que permitem ainda a combinação com outras tecnologias como sensoramento, segurança, telecomunicações, etc.
- IV- Temperatura de cor correlata (TCC/K) A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.
- V- Temperatura de operação é a temperatura máxima admissível, que pode ocorrer na superfície externa do controlador de LED, em condições normais de operação, na tensão nominal ou na máxima tensão da faixa de tensão nominal.
- VI- Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso – Lp Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:
- VII- L80 (h): tempo para a luminária atingir 80 % do fluxo luminoso inicial; L70 (h): tempo para a luminária atingir 70 % do fluxo luminoso inicial. 3.18. Requisitos construtivos
- VIII- Corpo O corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.
- IX- Módulo LED Serão admitidas as seguintes tecnologias: • Tecnologia SMD A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. • Tecnologia COB Tecnologia Chip on Board (COB) para encapsulamento LED.
- X- Conjunto óptico Luminárias que utilizem tecnologia SMD Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato. Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.
- XI- Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório. No caso de as luminárias serem fechadas por meio de um refrator confeccionado em policarbonato ou por meio de uma lente confeccionada em policarbonato, por conta da aplicação externa sujeita à exposição ao tempo, deverá seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV (radiação ultravioleta) com um tempo de exposição de 2.016 horas, conforme Portaria Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.
- XII- Luminárias que utilizam a tecnologia Chip on Board (COB) Luminárias que utilizam a tecnologia Chip on Board (COB) para encapsulamento do LED o sistema óptico secundário deverá ser confeccionado em vidro borossilicato. O respectivo material trata-se de vidro temperado com propriedades termo resistente, com elevada resistência química, além de possuir coeficiente de



expansão térmico mínimo. A transparência mínima inicial das lentes deverá ser de 90%. 3.19. Grau de proteção das luminárias O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1. Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter, no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1. Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo, IP-44.

2.6.4 JUNTAS DE VEDAÇÃO:

- I- As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, considerada maior ou igual a 50.000 horas. As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento da luminária, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.
- II- Dissipadores Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos.

2.6.5 ACABAMENTO:

- I- Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.
- II- Alojamento Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.
- III- Conexões As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).
- IV- Fiação Cabo isolado de cobre flexível, isolamento em PVC ou XLPE ou EPR conforme Norma vigente, seção mínima 1,5mm². Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos. Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.
- V- Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Mínimo IK-08.
- VI- Montagem As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 48 ± 2 mm e 60 ± 2 mm, através de no mínimo 02 (dois) parafusos de fixação em aço inox, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
- VII- Ajuste do ângulo de montagem as luminárias deverão possuir ajuste de ângulo de montagem, com ou sem uso de adaptador. O ajuste é limitado ao intervalo de 0° a (+) 10° (em relação ao plano horizontal) independente da luminária permitir angulações maiores. A limitação tem por objetivo prevenir, eventuais, ofuscamentos na via. A comprovação de que a luminária possui ajuste de ângulo de montagem deverá estar explícita no catálogo do fabricante da luminária ou documento similar que possua o mesmo efeito.
- VIII- É obrigatório o fornecimento da luminária com condições de aplicação do respectivo ajuste no momento da instalação, inclusive o fornecimento de eventuais, acessórios.
- IX- Resistência à vibração deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1.
- X- Resistência à força do vento A luminária deverá suportar esforços de ventos de até 150 km/h.
- XI- Resistência ao torque dos parafusos e conexões os parafusos utilizados no corpo da luminária e conexões não deverão apresentar qualquer deformação durante aperto e desaperto ou provocar deformações e/ou quebra do equipamento.

2.6.6 TOMADA INTEGRADA DE 7 POSIÇÕES PARA RELÉ FOTO CONTROLADOR





- I- As luminárias devem ser fornecidas com uma tomada embutida para relé fotocontrolador de 7 contatos, sendo 3 para carga e 4 para dimerização e dados, conforme ANSI C136.41. A Base (tomada) deverá permitir a perfeita conexão de qualquer relé fotocontrolador, cujas dimensões estejam de acordo com a NBR 5123. O conjunto: base (tomada) + relé fotocontrolador, após conectados, deverão ser capazes de vedar completamente a infiltração de água para o interior da luminária.
- II- Conexão entre controlador integrado 0-10V e tomada de 7 contatos O controlador integrado dimerizável deve estar com os cabos de controle 0-10V conectado aos contatos de dimerização da tomada.
- III- Identificação: Marcação e Instruções Conforme determinado na Portaria N° 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.
- IV- Acondicionamento Conforme determinado na Portaria N° 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.
- V- Requisitos técnicos gerais as luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.
- VI- Tensão e Frequência Nominal de Alimentação: As luminárias devem ser fornecidas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição nas variações de tensão entre 198 V e 240 V, em corrente alternada e 60 Hz. Deve-se observar a tolerância de tensão estabelecida no âmbito da ANEEL.
- VII- Fator de potência: Mínimo de 0,92 (considerando THD)
- VIII- Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD): Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2 3.40. Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W) Mínimo 150lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária.
- IX- Ângulo de abertura do fecho luminoso: Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada. Driver: Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10 V).
- X- Protetor de surto (DPS): A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10kV (forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 10kA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 61643-11. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver.
- XI- Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70% 3.45. Temperatura de Cor Correlata (TCC): Valor Nominal declarado de 4000 K, admitindo o Valor mínimo de 3710 K e o Valor máximo de 4260 K.

2.6.7 VIDA ÚTIL DO CONJUNTO: MÍNIMO DE 90.000 HORAS

- I- Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 90.000 horas).
- II- Resistência de isolamento: A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a norma NBR IEC 605981.
- III- Rigidez dielétrica A luminária deve resistir a uma tensão de no mínimo, 1460 V (classe I), em conformidade com as normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1 3.50. Condições de Operação (altitude, temperaturas e umidade) • Altitude não superior a 1.500m; • Temperatura média do ar ambiente, num período de 24 horas, não superior a + 35°C; • Temperatura do ambiente entre -5°C e + 50°C; • Umidade relativa do ar até 100%.
- IV- Manutenção do fluxo luminoso da luminária O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso deverá obedecer a Portaria N° 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado.



- V- Catálogo técnico deverá ser apresentado catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, constando exatamente o mesmo modelo da luminária LED ofertada, inclusive no que se refere à geração do equipamento, caso o modelo tenha sido objeto de atualizações técnicas ao longo do tempo pelo fabricante.
- VI- No catálogo técnico do fabricante, de origem física e/ou virtual, deverá constar exatamente o mesmo modelo utilizado para construção do arquivo IES (curva fotométrica) que deverá ser entregue, pelo fornecedor, para futura aplicação de simulação luminotécnica.
- VII- Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK) Mínimo IK-08. 3.54. Temperatura de Operação: A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos entre temperaturas de -5°C a 50°C.

2.6.8 GARANTIA:

- I- O prazo de Garantia Contratual da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação. Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas. Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem. Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a Garantia Contratual de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.
- II- Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto. Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro) para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município. As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

- 3.1 A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item VIII – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.⁴

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁵

- 4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item VIII – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.⁶

³ Artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

⁴ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁵ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.





SEÇÃO V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁷

- 5.1 Para a participação no presente procedimento licitatório, a empresa interessada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante neste Edital e em seus anexos.
- 5.2 A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.3 As luminárias de LED ofertadas deverão atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo requisitos de desempenho, potência, eficiência luminosa, vida útil, grau de proteção (IP), índice de reprodução de cor (IRC), garantia mínima de fábrica e compatibilidade com redes de iluminação pública.
- 5.4 A empresa licitante deverá comprovar a posse ou disponibilidade de equipe técnica especializada e de equipamentos adequados para a execução dos serviços de instalação, manutenção e eventuais adequações necessárias à plena funcionalidade das luminárias fornecidas.
- 5.5 As instalações deverão ser realizadas conforme demanda específica de cada município consorciado, com observância das normas da ABNT, das concessionárias locais de energia elétrica, bem como das legislações municipais aplicáveis.
- 5.6 Será exigido que os produtos estejam devidamente certificados por organismos acreditados pelo INMETRO, conforme regulamentação vigente aplicável ao setor de iluminação pública.
- 5.7 O fornecimento e a instalação das luminárias deverão ocorrer dentro dos prazos máximos definidos nos instrumentos convocatórios e nas ordens de fornecimento emitidas pelo consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 5.8 A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.9 A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
- 5.10 Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo administrativo, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

⁶ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 5.11 A **CONTRATADA** deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
- 5.12 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.13 Os profissionais responsáveis pelas instalações deverão possuir capacitação técnica compatível com a natureza do serviço, especialmente no que se refere ao atendimento das **normas regulamentadoras NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)** e **NR 35 (Trabalho em Altura)**, de modo a garantir a segurança das operações, a conformidade legal e a integridade dos equipamentos e trabalhadores envolvidos.
- 5.14 **SUBSEÇÃO V.2 - METODOLOGIA DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO⁸**
- 5.14.1 O modelo de execução do presente objeto visa assegurar que os resultados desejados sejam alcançados de forma eficiente e conforme as exigências definidas no contrato. A empresa contratada deverá fornecer luminárias de LED que atendam rigorosamente às especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis, incluindo exigências de desempenho, segurança e eficiência energética, garantindo a qualidade e adequação dos produtos às necessidades dos municípios consorciados.
- 5.14.2 A execução do contrato se dará de forma contínua, conforme a demanda dos municípios participantes do consórcio, com a instalação das luminárias sendo realizada sempre que solicitada. A instalação deverá ser executada dentro dos prazos estabelecidos nos pedidos específicos de cada município, respeitando as condições acordadas no termo de referência e no edital.
- 5.14.3 O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização do contrato, que deverá assegurar o cumprimento das condições acordadas, como a qualidade dos equipamentos, o atendimento às especificações técnicas e o cumprimento dos prazos de entrega e instalação. A empresa contratada também deverá atender integralmente às exigências de garantia mínima estabelecidas no edital, responsabilizando-se pela substituição de luminárias defeituosas ou com falhas durante o período de garantia, sem ônus adicional ao contratante.
- 5.14.4 Este modelo de execução visa garantir que o fornecimento e a instalação das luminárias de LED atendam às necessidades dos municípios consorciados, dentro dos prazos, com qualidade e em conformidade com as normas técnicas, garantindo a eficiência na execução contratual.
- 5.14.5 O fornecimento das luminárias de LED, com instalação incluída, deverá obedecer estritamente às especificações constantes no objeto licitado e à proposta apresentada pela empresa contratada no momento do certame. O atendimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda de cada órgão contratante, respeitando os quantitativos e prazos estabelecidos nos pedidos formais emitidos pelos municípios consorciados.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 O início da prestação de serviços, assim como o acompanhamento da execução dos serviços contratados, será por **servidor designado por cada órgão contratante na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 6.4 O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6 Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.7 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 6.8 Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

SEÇÃO VII - DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹⁰

- 7.1 O critério de julgamento adotado para este certame será o **menor preço por item**, conforme previsto no inciso I do caput do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a viabilidade de aferição objetiva das propostas, com base em valores unitários para cada item constante da planilha de preços.
- 7.2 Serão considerados vencedores os licitantes que apresentarem os menores preços unitários por item, desde que atendam às exigências técnicas e administrativas previstas no edital e em seus anexos.
- 7.3 Será admitida a adjudicação a mais de um fornecedor, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem de classificação, para assegurar o atendimento às futuras demandas dos municípios consorciados, garantindo maior segurança no fornecimento e continuidade dos serviços.
- 7.4 Na hipótese de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação, se for o caso, do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.
- 7.5 A proposta deverá ser clara, precisa e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que deixarem de atender às especificações exigidas no edital.
- 7.6 Os preços registrados não implicam obrigatoriedade de contratação, mas compromisso de fornecimento pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, sempre que houver solicitação formal por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados.

7.7 SUBSEÇÃO VII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1 **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- 1.1.2 **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.





- 1.1.3 **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 1.1.4 **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1.5 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

7.8 SUBSEÇÃO VII.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.8.1 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- I- Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II- Se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III- Se o licitante for MATRIZ e o EXECUTOR do contrato for FILIAL, deverão ser apresentados tanto os documentos da MATRIZ quanto os da FILIAL.

7.9 SUBSEÇÃO VII.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.9.1 Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- 7.9.2 Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.9.3 Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- 7.9.4 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- 7.9.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 7.9.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

7.10 SUBSEÇÃO VII.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.10.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.11 SUBSEÇÃO VII.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.11.1 DECLARAÇÃO UNIFICADA.

- I- A vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do (s) objeto (s). Caso o prospecto não





atenda as especificações exigidas passará para o próximo colocado subsequente junto com a proposta final (somente para o ganhador dos itens respectivos).

- II- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- III- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

SEÇÃO VIII – MODALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

- 8.1 Sugere-se a **contratação por pregão eletrônico para registro de preços**, considerando ser a modalidade mais adequada para a contratação de bens ou serviços conforme a demanda então apresentada, em virtude da **eficiência, transparência e ampla competitividade** que o procedimento oferece. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. Nestes termos, o **Pregão Eletrônico** é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, como no caso das **luminárias de LED**, pois permite a **redução de custos, agilidade** no processo licitatório e ampla participação dos interessados, assegurando a **vulnerabilidade do preço** e a **qualidade do objeto**.
- 8.2 O **registro de preços**, com fundamento no artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, possibilita que a Administração faça futuras aquisições de forma mais ágil e com base na **demand real dos municípios consorciados**, atendendo aos princípios da **economicidade e eficiência** na execução do contrato.
- 8.3 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** levando-se em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

IX – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO¹¹

- 9.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.
- 9.2 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento deverá ser feito através do envio para o e-mail fornecido pelo **órgão contratante, bem como por outras formas por ele convencionada**.
- 9.3 A remuneração mensal dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e de todas as atividades a eles concernentes, observadas as determinações do termo de referência edital e demais anexos.
- 9.4 Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 9.5 **O prazo máximo de execução do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do fornecimento.**¹²
 - 9.5.1 Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - 9.5.2 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.

¹¹ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.

¹² Art. 140, da L. n.º. 14.133/2021.





9.5.3 Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

9.6 O objeto do contrato será recebido:

9.6.1 Em se tratando de obras e serviços:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

9.7 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO X – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹³

10.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da dotação orçamentária de cada órgão contratante.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

I- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

a) A **CONTRATADA** deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

11.1.2 Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências:

I- Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**

II- Execução da garantia contratual prestada, ou

III- Por meio das medidas judiciais cabíveis.

a) A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de pregão de eletrônico. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.





- 11.2.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 11.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- 11.2.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.4 Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 11.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.2.7 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.8 Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- 11.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10 Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO XII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O contrato administrativo vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do **art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do **artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 12.1.1 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.1.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 13.1.1 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.1.2 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).





13.1.3 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.5 **Das Nulidades:** Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

13.2 **As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.**

13.3 **A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.**

SEÇÃO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.

14.3 Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

15.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

15.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

15.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

15.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei nº 14.133/21.

16.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

- 16.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.
- 16.5 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XVII - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência.

Carangola, 27 de junho de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo - Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINIST. N.º 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

Edital de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de luminárias de LED com instalação, de acordo com as demandas dos municípios consorciados. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de iluminação, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas, e realizar a instalação das luminárias sempre que necessário, atendendo as condições e prazos estipulados nos pedidos específicos dos municípios participantes do consórcio.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-B51E7D1B



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. **[inserir n.º]**

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV)

Habilitação da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CIS-VERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMIN N.º 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Sousa** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, homologado em [inserir data], resolve o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Edital de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para a futura e eventual aquisição de luminárias de LED com instalação, de acordo com as demandas dos municípios consorciados. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de iluminação, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas, e realizar a instalação das luminárias sempre que necessário, atendendo as condições e prazos estipulados nos pedidos específicos dos municípios participantes do consórcio.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela DENTETORA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as **determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
5. Fica a **DETENTORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6. Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações de cada órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

7. Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA NONA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
15. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17. A **VIGÊNCIA** desta ARP será de **12 meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
18. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
19. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
21. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



23. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- I- Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
24. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
25. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
26. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
27. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - II- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
28. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
29. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
30. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
31. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
32. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
33. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
34. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

35. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
36. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
37. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
39. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
40. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
41. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
42. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
43. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
44. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
45. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
46. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
48. O remanejamento somente poderá ser feito:





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 49. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 50. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 51. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 52. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 53. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 54. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - V- O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - VI- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - VII- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - VIII- Por razão de interesse público;
 - IX- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - X- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 037/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-B51E7D1B



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

55. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.
56. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
57. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
58. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
59. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
60. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

8. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
9. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
14. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; por decurso de prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados; e/ou pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



15. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
16. Por iniciativa do CONTRATANTE;
17. Quando o fornecedor registrado: não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do CIS-VERDE, sem justificativa aceitável;
18. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o CIS-VERDE fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

19. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

20. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.
21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

22. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de (inserir cidade), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data].

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

DETENTORA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

